



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Administração Penitenciária

**FUNAP**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 3010/2019

3º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, VISANDO À ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede administrativa na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato legalmente representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, doravante denominada **DEFENSORIA**;

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede administrativa na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo – SP, CEP 02.033-000, neste ato legalmente representada por seu Secretário, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NIVALDO CESAR RESTIVO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.191.896-5, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.914.928-03, doravante denominada **SAP**;

A **FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: [superintendencia.projus@funap.sp.gov.br](mailto:superintendencia.projus@funap.sp.gov.br), neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, **ILUSTRÍSSIMO SENHOR HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências legais e estatutárias, doravante denominada **FUNAP**;

Considerando a necessidade de prorrogação do convênio que se encerrará em 31 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de readequação dos valores do repasse de verbas do presente convênio, visto que não há reajuste desde o ano de 2019;

Considerando a necessidade de ajustar os valores referentes às diárias e ajudas de custo dos advogados, em

razão do aumento substancial do preço dos combustíveis, pedágios e alimentação;

Considerando a necessidade de alteração do Anexo II do presente convênio, visando a ampliar o atendimento às atuais unidades prisionais subordinadas ao Governo do Estado de São Paulo;

Resolvem, de comum acordo, aditar a referida avença, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, pelo artigo 19, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, conforme as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

Constitui objeto do Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo II, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I dos autos do processo administrativo instaurado no âmbito da **DEFENSORIA** sob o nº 3010/2019, e no âmbito da FUNAP, sob o nº 180/19, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços previstos no *caput* serão prestados mediante atuação direta dos advogados integrantes do quadro da FUNAP, incumbindo-lhes, sob a coordenação técnica da **DEFENSORIA**, por meio de Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares:

I- A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal, desde que não resultem em providência adicional; a entrevista das pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à **DEFENSORIA** de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;

II- O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do *Habeas Corpus* e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de *sursis* e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os



documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

**III-** O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de liberdade provisória; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; o pedido de extinção da punibilidade; especialmente para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

**IV-** A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final, interposição de recurso judicial da decisão final do PID;

**Parágrafo segundo:** A relação dos estabelecimentos prisionais passíveis de atendimento pela presente avença consta do anexo II deste instrumento, podendo, extraordinariamente, mediante autorização da FUNAP e aprovação da Defensoria (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, ser ampliada aos demais estabelecimentos prisionais do Governo do Estado de São Paulo, devendo a FUNAP designar advogados, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível.

**Parágrafo terceiro** – A FUNAP comunicará à DEFENSORIA a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido obrigatoriamente com informações mínimas, tais quais o período de atuação e a estimativa de demandas a serem cobertas, dentre outros, ao seguinte endereço de mensageria: novasparcerias@defensoria.sp.def.br, com o título: “Atuação da FUNAP em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II”, cabendo à Defensoria manifestar-se por escrito em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da FUNAP, via e-mail: superintendencia.projus@funap.sp.gov.br, sobre sua aprovação ou não, sempre estabelecendo o prazo de atuação, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP

O inciso XVII da cláusula segunda do convênio original passa a ter a seguinte redação:



**XVII.** - Restituir à **Defensoria**, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PERÍODO ADITADO**

O valor global estimado deste aditamento ao convênio original é de R\$ 21.765.292,32 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41- 13 do orçamento de 2021 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS METAS DO PERÍODO ADITADO**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a realização do objeto do presente aditamento do convênio original deverá atingir, durante a vigência do ajuste, o total de 1.183.272 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois) atuações dos advogados da **FUNAP**, assim distribuídas:

**a) Pedidos de Reconhecimentos de Direitos:** propositura de 135.180 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso II do presente aditamento, à razão esperada de 11.265 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco) pedidos por mês;

**b) Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** atuação direta em 70.800 (setenta mil e oitocentos) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.900 (cinco mil e novecentos) atos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso IV do presente aditamento;

**c) Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas:** realização de 193.080 (cento e noventa e três mil e oitenta) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 16.090 (dezesseis mil e noventa) atendimentos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso I do presente aditamento;

**d) Atos complementares aos atendimentos:** realização de 784.212 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e doze) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 65.351 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um) atos por mês, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, inciso III do presente aditamento;

**Parágrafo primeiro** – Para fiel consecução do objeto deste aditamento ao convênio original, admite-se, **além da forma presencial**, a atuação do advogado por meio digital, teletrabalho, teleatendimento e teleaudiência, às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos prisionais inscritos nos termos avençados; (grifo nosso)



**Parágrafo segundo** – Na impossibilidade do atendimento presencial à pessoa privada de liberdade e internada, este deverá ser realizado por meio de teletrabalho, teleatendimento ou teleaudiência, observando a disponibilidade de recursos humanos e materiais, especialmente os relacionados à infraestrutura (computadores, câmeras, acesso à internet e etc.) adequados.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se caso fortuito, dentre outros, o impedimento da realização do atendimento pelo advogado por questões de segurança e de administração penitenciária.

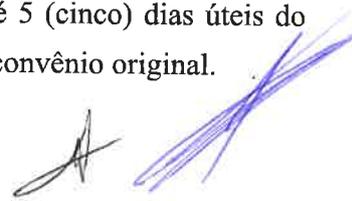
**Parágrafo quarto** - Cumpre à FUNAP realizar a quantificação mensal das metas e enviar à DEFENSORIA um relatório regionalizado de atendimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE DE VERBAS DO PERÍODO ADITADO**

O valor previsto na cláusula terceira que inclui o valor previsto na cláusula sexta, ambas do presente aditamento ao convênio original, será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (novembro de 2021), para a conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento das despesas com os serviços realizados pelos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do convênio original. Os repasses tratados nesta cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

- a) **R\$ 9.073.281,60** (nove milhões, setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) referentes à alínea "a" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 756.106,80 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos), por mês;
- b) **R\$ 2.053.200,00** (dois milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais), referentes à alínea "b" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais), por mês;
- c) **R\$ 1.764.751,20** (um milhão, setecentos e sessenta quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referentes à alínea "c" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 147.062,60 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), por mês;
- d) **R\$ 7.473.540,36** (sete milhões, quatro e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), referentes à alínea "d" da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 622.795,03 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e três centavos), por mês;
- e) **1.400.519,16** (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), para pagamento das diárias, conforme previsto na cláusula sexta do presente aditamento ao convênio original, à razão de R\$ 116.709,93 (cento e dezesseis mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos).

**Parágrafo primeiro** - As parcelas referidas nesta cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas previstas no inciso XIV da cláusula segunda do convênio original.



**Parágrafo segundo** - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou de força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

**Parágrafo terceiro** - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos constantes das alíneas do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original será contabilizada para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

**Parágrafo quarto** - A compensação prevista no parágrafo terceiro será realizada, ordinariamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da cláusula quarta do presente aditamento ao convênio original e, extraordinariamente, por meio de compensação entre metas de alíneas diferentes e levando-se em conta o valor de cada meta, de modo a equilibrar pontuais diferença financeiras.

**Parágrafo quinto** - O cômputo das metas para fins de compensação, em regra, não ultrapassará o termo final de cada período de vigência do presente convênio, podendo, no entanto, os convenientes acordarem sobre esse ponto após os prazos previstos no §3º da cláusula quarta do primeiro aditamento ao convênio original, que fica mantido.

**Parágrafo Sexto** - As metas acumuladas resultantes das atuações dos advogados que ultrapassarem os valores quantitativos estabelecidos na cláusula quarta poderão ser computadas para fins de compensação nos 02 (dois) primeiros meses do novo período de vigência, desde que dentro dos 60 (sessenta) meses, ficando condicionada a pedido fundamentado da FUNAP a ser apreciado pela DEFENSORIA.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO**

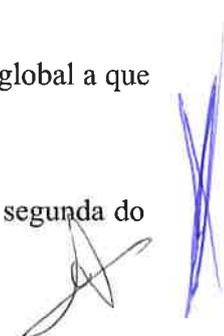
A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custos e diárias, no montante de até R\$ 1.400.519,16 (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), durante a vigência do presente aditamento ao convênio original, em razão dos deslocamentos de viagens, conforme discriminados em regulamento próprio da FUNAP, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste ajuste e em razão exclusiva da prestação de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas assistidas.

**Parágrafo primeiro** - A **FUNAP** enviará à **DEFENSORIA** eventuais alterações da regulamentação vigente de repasse das verbas previstas no *caput*, com a antecedência necessária ao processamento.

**Parágrafo segundo** - O início e o término da vigência deste benefício, bem como todos os demais aspectos que o norteiam, serão disciplinados por meio da regulamentação da **FUNAP**.

**Parágrafo terceiro** - O valor constante do *caput* desta cláusula encontra-se computado no valor global a que se refere o *caput* da cláusula terceira do presente instrumento.

**Parágrafo quarto** - A **FUNAP** restituirá à **DEFENSORIA**, nos termos do inciso XVII da cláusula segunda do



convênio original, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados a título de ajudas de custo e diárias.

**Parágrafo quinto** - Eventual saldo a que se refere o parágrafo anterior, será validado pela **DEFENSORIA** e possíveis diferenças financeiras serão pela **DEFENSORIA** informada à **FUNAP** e dirimida conjuntamente entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONVÊNIO**

A relação dos estabelecimentos prisionais passíveis de atendimento pela presente avença consta do anexo II deste instrumento e destina-se ampliar o rol de possibilidades em face das novas ferramentas incorporadas ao desenvolvimento das atividades de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade hipossuficientes e sem advogados constituídos.

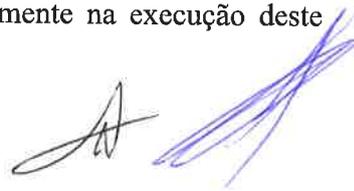
## **CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo primeiro** – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I - Nas hipóteses de tratamento de dados, observar a finalidade objetivada no presente TERMO respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas.
- II - Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as outras partes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;
- III - Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente TERMO no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;
- IV - Comunicar às outras partes, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no TERMO inaugural, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros ou do titular afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo segundo** - A utilização de eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos durante atendimentos ou oriundos de qualquer banco de dados, devem dar-se exclusivamente na execução deste TERMO, vedada sua cessão para terceiros, salvo se houver base legal para tanto.



**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

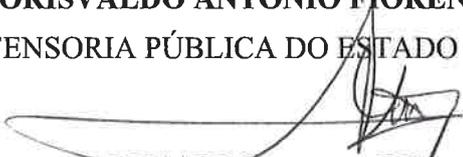
O presente aditamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos limites previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do convênio original e de seus aditamentos e não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes em comum acordo, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em tudo conforme, é assinado na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
**NIVALDO CESAR RESTIVO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

  
**HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**  
FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP

Anexos:

- I – Plano de Trabalho.
- II – Relação de Estabelecimentos Prisionais.
- III – Relatório de Atividades PROJUS.
- IV – Quadro de Memória de Cálculo.

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 26/10/2021, às 19:33, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/10/2021, às 16:26, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0065322** e o código CRC **C5A60933**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2021/0000774

DPAI ASCOV - 0065322v5





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FUNAP**

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Administração Patrimonial

**Anexo I  
PLANO DE TRABALHO**

1- PROPONENTE				
<b>NOME DO ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:</b> Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP			<b>CNPJ:</b> 49.325.434/0001-50	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro				
<b>CIDADE:</b> São Paulo	<b>ESTADO:</b> SP	<b>CEP:</b> 01008-908	<b>TEL:</b> (11) 3150-1025	<b>FAX:</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Henrique Pereira de Souza Neto				<b>Cargo:</b> Diretor Executivo

2- HISTÓRICO
--------------

A Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - **FUNAP** foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976.

Em razão da precariedade da assistência jurídica existente em 1977, a **FUNAP** criou o Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar na defesa das pessoas privadas de liberdade recolhidas na Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento da pessoa privada de liberdade e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento dos pedidos necessários a salvaguarda de direitos, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento das instruções de sindicâncias administrativas e apresentações de defesas, bem como na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais necessários para instruir os pedidos.

Para acompanhar a expansão do sistema penitenciário o projeto também evoluiu com a contratação de mais profissionais.

Com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio com a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que os advogados da **FUNAP** continuassem prestando serviços de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação dos Procuradores do Estado.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros e por isso sucedeu a Procuradoria Geral do Estado na gestão do convênio firmado com a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – **FUNAP** e a Secretaria da Administração Penitenciária.

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução	
	Início	Fim
3º Termo de Aditamento do Convênio nº 01/2019, para prestação de serviços de assistência jurídica complementar às pessoas privadas de liberdade e internadas no sistema penitenciário paulista, que não tenham advogado constituído.	1º/11/2021	31/10/2022

#### Identificação do objeto:

O presente instrumento de aditamento tem por objeto a adequação das cláusulas e a prorrogação da vigência dos termos do Convênio nº 01/2019 (convênio original) alterado pelos seus aditamentos, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência jurídica complementar por servidores, advogados, da **FUNAP** às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, compreendendo, no âmbito da execução penal, o atendimento integral às pessoas privadas de liberdade e internadas nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de reconhecimento judicial de direitos, entrevistas pessoais, atuação em procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Caberá à **FUNAP**, através da Superintendência da Diretoria Executiva, manter a distribuição dos advogados de forma harmônica, buscando sempre compatibilizar o número de profissionais existente com as necessidades de atendimento das pessoas privadas de liberdade e internadas.

**Público alvo:**

Pessoas privadas de liberdade custodiadas nas unidades prisionais do Estado de São Paulo nos termos da presente proposta.

**Das metas:**

A FUNAP compromete-se a efetuar mensalmente, durante a vigência do ajuste, o total de 1.183.272 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois) atuações através de seus advogados, conforme metas abaixo discriminadas:

- a) **Pedidos de Reconhecimentos de Direitos:** propositura de 135.180 (cento e trinta cinco mil, cento e oitenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 11.265 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco) pedidos por mês;
- b) **Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** atuação direta em 70.800 (setenta mil e oitocentos) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 5.900 (cinco mil e novecentos) atos por mês;
- c) **Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas:** realização de 193.080 (cento e noventa e três mil e oitenta) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 16.090 (dezesesseis mil e noventa) atendimentos por mês;
- d) **Atos complementares aos atendimentos:** realização de 784.212 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e doze) atos complementares aos atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 65.351 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um) atos por mês.

**METODOLOGIA**

As atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** ocorrerão ordinariamente nos estabelecimentos prisionais relacionados no Anexo II e, extraordinariamente, mediante autorização da **FUNAP** e aprovação da **DEFENSORIA** (exclusivamente para o cômputo de metas), inclusive a pedido desta, nos demais estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a **FUNAP** designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, na medida do possível:

- I – 1 (um) advogado para atuar nos estabelecimentos prisionais com até 700 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- II - 2 (dois) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população entre 701 a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- III – 3 (três) advogados para atuarem nos estabelecimentos prisionais com população superior a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas.

A **FUNAP** comunicará à **DEFENSORIA** a necessidade de atuação de seus servidores advogados, nos termos deste instrumento, em unidades penitenciárias diversas das constantes do Anexo II, encaminhando o pedido obrigatoriamente com informações mínimas, tais quais o período de atuação e a estimativa de demandas a serem cobertas, dentre outros, ao seguinte endereço de mensageria: [novasparcerias@defensoria.sp.def.br](mailto:novasparcerias@defensoria.sp.def.br), com o título: “Atuação da **FUNAP** em estabelecimento penitenciário não relacionado no Anexo II”, cabendo à **DEFENSORIA** manifestar-se por escrito em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **FUNAP**, via e-mail: [superintendencia.projus@funap.sp.gov.br](mailto:superintendencia.projus@funap.sp.gov.br), sobre sua aprovação ou não, sempre estabelecendo o prazo de atuação, exclusivamente quanto ao cômputo das atuações realizadas no cumprimento das metas.

Caso a **DEFENSORIA** mantenha-se silente no prazo estabelecido quanto à manifestação descrita no parágrafo supra, a inclusão das atuações dos advogados no cômputo das metas inscritas neste instrumento entender-se-á aprovada.

A relação dos estabelecimentos penitenciários atendidos por este convênio, constante do Anexo II, poderá ser alterada mediante comum acordo entre a **DEFENSORIA** e a **FUNAP**, por meio de termo aditivo a este instrumento.

A **FUNAP** manterá estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e às necessárias prestações de contas.

O controle das atividades é função da Superintendência da Diretoria Executiva designada, entre outros afazeres, para gerir a prestação de assistência jurídica suplementar executada pelos advogados da **FUNAP**, com especial atenção à fiscalização e ao aprimoramento da execução do objeto do convênio.

As prestações de contas envolvem, além da Superintendência própria, os setores financeiro e de recursos humanos da Fundação.

A atuação dos advogados da **FUNAP** compreende as seguintes atividades:

I-A leitura prévia da solicitação de atendimento feita pela pessoa privada de liberdade e internada com a efetivação de pedidos administrativos para os estabelecimentos prisionais; a análise da regularidade da documentação da pessoa privada de liberdade e internada (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências; a consulta processual dos autos físicos de execução criminal, desde que não resultem em providência adicional; a entrevista das pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim, nos estabelecimentos prisionais ou, na impossibilidade de atendimento presencial, por meio de teleatendimento ou teleaudiência, visando a prestar as informações processuais cabíveis, bem como a colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas; o encaminhamento à **DEFENSORIA** de documentação e ou de informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela; o atendimento aos familiares dos assistidos;

II-O requerimento para o reconhecimento dos direitos, abaixo relacionados, em favor dos assistidos, em todas as esferas judiciais referentes ao cumprimento de pena, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança; o pedido de progressão de regime na forma de semiaberto; o pedido de progressão de regime na forma de aberto; o pedido de livramento condicional, de sursis e de pena restritiva de direito; o pedido de concessão de prisão domiciliar; o pedido de detração de pena; o pedido de remição de pena pelo estudo; o pedido de remição de pena pelo trabalho; o pedido de concessão de indulto; o pedido de comutação de pena; o pedido de autorização de saída extraordinária; o pedido de desinternação; o pedido de cessação da medida de segurança; o pedido de impugnação do excesso ou do desvio de execução; o pedido de unificação de penas; o pedido de transferência para aproximação familiar; tudo na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente, por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou os documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

III- O pedido de expedição de guia de recolhimento; o pedido de remessa de guia de recolhimento; o pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal; o pedido de atualização do cálculo de penas; o pedido de retificação do cálculo de penas; o pedido de destituição de advogado particular; o pedido de certidão de breve relato; o pedido de liberdade provisória; o pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito; o pedido de boletim informativo processual; o pedido de atestado de permanência carcerária; o pedido de atestado de conduta carcerária; o pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição; o pedido de mapa laborterápico para fins de remição; o pedido de extinção da punibilidade; especialmente



para efetivação, em caráter excepcional, da propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados; arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, as vias protocolizadas das petições ou dos documentos equivalentes em ambiente virtual da FUNAP e, na impossibilidade, no estabelecimento prisional;

IV- A atuação nos processos administrativos disciplinares que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas desde que não estejam representadas por advogado constituído para esse fim, a partir da instauração de Procedimento Interno Disciplinar (PID) até a sua conclusão, especialmente na coleta das oitivas (acusação, testemunhas e acusado); apresentação de defesa prévia; pedido de diligências; indicação de incidentes processuais; apresentação da defesa técnica; ciência da decisão do PID e orientação ao assistido sobre a decisão do PID; interposição de pedido de reconsideração administrativa da decisão final, interposição de recurso judicial da decisão final do PID;

V- A comunicação imediata e expressa ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP e ao Defensor Público Coordenador Auxiliar correlato da ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;

VI – A atuação de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;

VII – O registro por meio eletrônico dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;

VIII – O registro, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, dos atos praticados, dos atendimentos efetuados e das orientações transmitidas, bem como do desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, arquivando-as, até o 3º dia útil subsequente ao enfocado no documento, no ambiente digital da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

IX – O envio das Fichas de Acompanhamento Individual - FAI, por meio eletrônico, quando necessário, ao Superintendente da Diretoria Executiva da FUNAP e aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;

X – A manutenção, em arquivo cronológico crescente, das Fichas de Acompanhamento Individual- FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente no ambiente virtual da FUNAP e, excepcionalmente, nos estabelecimentos prisionais;

XI – O registro diário, em livro de controle, dos atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;

XII – A manutenção, em arquivo cronológico crescente, dos livros de controle elaborados em cada exercício nos estabelecimentos prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação da prestação de serviços pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII – A geração e o envio da Folha de Lançamento Excepcional (FLE), prioritariamente por meio eletrônico e, excepcionalmente, por meio físico à FUNAP para auditoria e processamento das prestações de contas;

XIV – O encaminhamento à FUNAP da FLE, elaborada em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento, por meio de mensageria institucional;

XV – A autenticação da FLE realizada por meio físico junto ao estabelecimento prisional;

XVI – O registro no cabeçalho das petições da logomarca da FUNAP, do Governo do Estado de São Paulo e da informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio e, no rodapé, do endereço do estabelecimento prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da DEFENSORIA, bem como da atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado;

XVII – A realização das comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela **FUNAP**, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;

XVIII – A comunicação à **FUNAP** da ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente as decorrentes de questões de segurança e de administração da **SAP**;

XIX – A manutenção de contatos constantes e cordiais com o Superintendente da Diretoria Executiva e com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;

XX – A comunicação das novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao Superintendente da Diretoria Executiva da **FUNAP**, visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes.

#### **Obrigações e responsabilidades:**

O convênio envolverá três diferentes signatários, a saber, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – **FUNAP** e a Secretaria da Administração Penitenciária.

O presente plano de trabalho define as seguintes obrigações:

São obrigações da **FUNAP**:

- a) manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- b) manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da **FUNAP**, considerando o mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;
- c) oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta e um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- d) providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informando à **DEFENSORIA**;
- e) encaminhar à **DEFENSORIA**, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;
- f) assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nas alíneas a, b e c supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;
- g) manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- h) desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenientes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;
- i) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenientes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;

- j) abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;
- k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenentes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- l) manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à **DEFENSORIA** e demais órgãos de controle externo;
- m) encaminhar à **DEFENSORIA**, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula referente às metas, na razão mínima de 1/12 (um doze avos) do total previsto;
- n) encaminhar à **DEFENSORIA** o demonstrativo geral das despesas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- o) encaminhar à **DEFENSORIA**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;
- p) restituir à **DEFENSORIA** no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado;
- q) utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da **DEFENSORIA**, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial;
- r) apresentar à **DEFENSORIA**, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização;
- s) organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da **FUNAP**;
- t) supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho;
- u) proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio;
- v) providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios;
- w) realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços;
- x) promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- y) analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento;
- z) promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- aa) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- bb) desenvolver em parceria com a **DEFENSORIA** calendário perene de reuniões de trabalho entre os

- integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços;
- cc) fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho, bem como no exercício das atividades de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho;
- dd) comunicar à **DEFENSORIA** e à **SAP** sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste **CONVÊNIO**;
- ee) disponibilizar à **DEFENSORIA**, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste **CONVÊNIO**.

São obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- a) encaminhar à **FUNAP**, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;
- b) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenientes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- c) receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda do instrumento principal e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à **FUNAP** a respeito da conformidade das contas;
- d) repassar à **FUNAP**, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda do instrumento principal, 1/12 (um doze avos) do total previsto na cláusula relativa aos recursos do convênio;
- e) coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;
- f) fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;
- g) zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à **FUNAP** e pela harmonia das relações institucionais;
- h) desenvolver em parceria com a **FUNAP** calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;
- i) desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenientes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;
- j) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenientes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- k) desenvolver e difundir, em comum acordo entre as convenientes, materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada conveniente;
- l) promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenientes;
- m) auxiliar a **FUNAP** na fiel execução do **CONVÊNIO**.

São obrigações da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**:

- a) ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da **FUNAP**, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;
- b) ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da **FUNAP** à pessoa privada

- de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;
- c) permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste **CONVÊNIO**, o acesso à internet e ao portal GEPEN da **SAP**;
  - d) disponibilizar os equipamentos e sistemas para a realização de teleatendimento, teleaudiência e teletrabalho necessários para o desempenho das atividades deste convênio;
  - e) possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
  - f) prover a segurança dos advogados e estagiários da **FUNAP** durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
  - g) fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração penitenciária;
  - h) disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
  - i) disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

#### 4 - RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que a **FUNAP** se responsabiliza:

- a) pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração a partir de R\$ 2.218,66 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- b) pela remuneração de até 271 até (duzentos e setenta e um) estagiários, a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE.

A **DEFENSORIA** se responsabiliza, à vista do relatório comprobatório da satisfação das metas, ao repasse dos valores abaixo discriminados, tendo em vista que a Fundação e seus advogados não auferem qualquer rendimento pela prestação dos serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros:

- a) Meta 01 - R\$ 756.106,80 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- b) Meta 02 - R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais);
- c) Meta 03 - R\$ 147.062,60 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- d) Meta 04 - R\$ 622.795,03 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e três centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- e) Diárias – R\$ 116.709,93 (cento e dezesseis mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos), por mês, pelo prazo do termo.

O valor total será de R\$ 21.765.292,32 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) será dividido, pelo prazo de vigência do aditamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.813.774,36 (um milhão, oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

---

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**

Defensor Público Geral do Estado De São Paulo

**NIVALDO CESAR RESTIVO**

Secretário da Administração Penitenciária

**HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**

Diretor Executivo da Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP

**ANEXO II**

**ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SAP**

1. CDP de Americana
2. CDP de Bauru
3. CDP de Caiuá
4. CDP de Campinas
5. CDP de Capela do Alto
6. CDP de Caraguatatuba
7. CDP de Cerqueira Cesar
8. CDP de Chácara Belém I
9. CDP de Chácara Belém II
10. CDP de Diadema
11. CDP de Franco da Rocha (fem.)
12. CDP de Guarulhos I
13. CDP de Guarulhos II
14. CDP de Hortolândia
15. CDP de Icó
16. CDP de Itapeverica da Serra
17. CDP de Itatinga
18. CDP de Jundiaí
19. CDP de Limeira
20. CDP de Mauá
21. CDP de Mogi das Cruzes
22. CDP de Nova Independência
23. CDP de Osasco I
24. CDP de Osasco II
25. CDP de Paulo de Faria
26. CDP de Pinheiros I
27. CDP de Pinheiros II
28. CDP de Pinheiros III
29. CDP de Pinheiros IV
30. CDP de Piracicaba
31. CDP de Pontal
32. CDP de Praia Grande
33. CDP de Ribeirão Preto
34. CDP de Riolândia



35. CDP de Santo André
36. CDP de São Bernardo do Campo
37. CDP de São José do Rio Preto
38. CDP de São José dos Campos
39. CDP de São Vicente
40. CDP de Serra Azul
41. CDP de Sorocaba
42. CDP de Suzano
43. CDP de Taiúva
44. CDP de Taubaté
45. CDP de Vila Independência
46. CPP de Bauru I
47. CPP de Bauru II
48. CPP de Bauru III
49. CPP de Campinas
50. CPP de Franco da Rocha
51. CPP de Hortolândia
52. CPP de Jardinópolis
53. CPP de Mongaguá
54. CPP de Pacaembu
55. CPP de Porto Feliz
56. CPP de São José do Rio Preto
57. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
58. CPP de Tremembé
59. CPP de Valparaíso
60. CPP do Butantã (fem.)
61. CR de Araçatuba
62. CR de Araraquara
63. CR de Araraquara (fem.)
64. CR de Atibaia
65. CR de Avaré
66. CR de Birigui
67. CR de Bragança Paulista
68. CR de Itapetininga (fem.)
69. CR de Jaú
70. CR de Limeira
71. CR de Lins
72. CR de Marília
73. CR de Mococa
74. CR de Mogi Mirim
75. CR de Ourinhos (atendimento apenas remoto)
76. CR de Piracicaba (fem.)
77. CR de Rio Claro
78. CR de Rio Claro (fem.)
79. CR de São José do Rio Preto (fem.)
80. CR de São José dos Campos (fem.)
81. CR de Sumaré
82. CRP de Presidente Bernardes
83. HCTP de Franco da Rocha I
84. HCTP de Franco da Rocha II
85. HCTP de Taubaté
86. Centro de Ações de Seg. Hospitalar

87. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
88. Penitenciária de Andradina
89. Penitenciária de Araraquara
90. Penitenciária de Assis
91. Penitenciária de Avanhandava
92. Penitenciária de Avaré I
93. Penitenciária de Avaré II
94. Penitenciária de Balbinos I
95. Penitenciária de Balbinos II
96. Penitenciária de Bernardino de Campos
97. Penitenciária de Campinas (fem.)
98. Penitenciária de Capela do Alto
99. Penitenciária da Capital (fem.)
100. Penitenciária de Casa Branca
101. Penitenciária de Cerqueira Cesar
102. Penitenciária de Dracena
103. Penitenciária de Flórida Paulista
104. Penitenciária de Florínea
105. Penitenciária de Franca
106. Penitenciária de Franco da Rocha I
107. Penitenciária de Franco da Rocha II
108. Penitenciária de Franco da Rocha III
109. Penitenciária de Getulina
110. Penitenciária de Guareí I
111. Penitenciária de Guareí II
112. Penitenciária de Guariba (fem.)
113. Penitenciária de Guarulhos I
114. Penitenciária de Guarulhos II
115. Penitenciária de Hortolândia II
116. Penitenciária de Hortolândia III
117. Penitenciária de Iaras
118. Penitenciária de Iperó
119. Penitenciária de Irapuru
120. Penitenciária de Itaí
121. Penitenciária de Itapetininga I
122. Penitenciária de Itapetininga II
123. Penitenciária de Itirapina I
124. Penitenciária de Itirapina II
125. Penitenciária de Junqueirópolis
126. Penitenciária de Lavínia I
127. Penitenciária de Lavínia II
128. Penitenciária de Lavínia III
129. Penitenciária de Lucélia
130. Penitenciária de Mairinque
131. Penitenciária de Marabá Paulista
132. Penitenciária de Marília
133. Penitenciária de Martinópolis
134. Penitenciária de Mirandópolis I
135. Penitenciária de Mirandópolis II
136. Penitenciária de Mogi Guaçu (fem.) (atendimento apenas remoto)
137. Penitenciária de Oswaldo Cruz
138. Penitenciária de Pacaembu



139. Penitenciária de Paraguaçu Paulista
140. Penitenciária de Parelheiros
141. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
142. Penitenciária de Pirajuí I
143. Penitenciária de Pirajuí II
144. Penitenciária de Potim I
145. Penitenciária de Potim II
146. Penitenciária de Pracinha
147. Penitenciária de Presidente Bernardes
148. Penitenciária de Presidente Venceslau I
149. Penitenciária de Presidente Venceslau II
150. Penitenciária de Reginópolis I
151. Penitenciária de Reginópolis II
152. Penitenciária de Ribeirão Preto
153. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
154. Penitenciária de Riolândia
155. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
156. Penitenciária de São Vicente I
157. Penitenciária de São Vicente II
158. Penitenciária de Serra Azul I
159. Penitenciária de Serra Azul II
160. Penitenciária de Sorocaba I
161. Penitenciária de Sorocaba II
162. Penitenciária de Taquarituba
163. Penitenciária de Tremembé I
164. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
165. Penitenciária de Tremembé II
166. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
167. Penitenciária de Valparaíso
168. Penitenciária de Votorantim (fem.)

#### **ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SSP**

1. Cadeia Pública de Cananéia
2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
4. Cadeia Pública de Iguape
5. Cadeia Pública de Jacupiranga
6. Cadeia Pública de Juquiá
7. Cadeia Pública de Miracatu
8. Cadeia Pública de Registro
9. Cadeia Pública de Sete Barras
10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
11. Presídio Militar Romão Gomes
12. Presídio de Polícia Civil

#### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PROJUS** **Anexo III**



NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NA OAB: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTO PRISIONAL \_\_\_\_\_

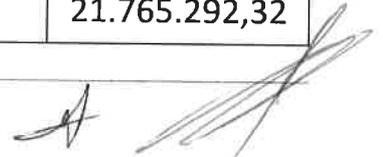
PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

<b>1 – BENEFÍCIOS</b>		<b>TOTAL</b>
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Sursis		
Pena restritiva de direito		
Prisão domiciliar		
Detração de pena		
Remição pelo estudo		
Remição pelo trabalho		
Indulto e/ou comutação		
Autorização de saída extraordinária		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Unificação de pena		
Transferência para aproximação familiar		
Habeas corpus		
Mandado de Segurança		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>11.265</b>	
<b>2 - PROCESSOS DISCIPLINARES</b>		
Oitivas (acusação, testemunhas e acusado)		
Defesa prévia		
Diligências		
Incidentes Processuais		
Defesa Técnica		
Ciência e orientação ao assistido		
Reconsideração administrativa da decisão final		
Recurso judicial da decisão final do PID		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>5.900</b>	
<b>3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO</b>		
Leitura prévia da solicitação de atendimento com pedidos administrativos para os estabelecimentos penitenciários		
Análise da regularidade da documentação (prontuário, folha de antecedentes etc.) que não resulte em adoção de providências		
Consulta processual dos autos físicos de execução criminal		
Entrevista		
Encaminhamento à Defensoria de documentação e ou informação a respeito do estado de saúde do assistido para eventual instrução de pedido de reconhecimento de direitos por aquela		

Atendimento aos familiares dos assistidos		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>16.090</b>	
<b>4 – ATOS INSTRUTÓRIOS</b>		
Pedido de expedição de guia de recolhimento		
Pedido de remessa de guia de recolhimento		
Pedido de remessa dos autos físicos da execução criminal		
Pedido de atualização do cálculo de penas		
Pedido de retificação do cálculo de penas		
Pedido de destituição de advogado particular		
Pedido de certidão de breve relato		
Pedido de liberdade provisória		
Pedido de relaxamento de flagrante		
Pedido de boletim informativo processual		
Pedido de atestado de permanência carcerária		
Pedido de atestado de conduta carcerária		
Pedido de mapa dos dias estudados para fins de remição		
Pedido de mapa laborterápico para fins de remição		
Pedido de extinção da punibilidade		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Outros		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>65.351</b>	
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>98.606</b>	

**ANEXO IV**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

	<b>METAS MENCIAIS</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL DE METAS (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>Nº DE MESES</b>	<b>METAS TOTAIS (12 MESES)</b>	<b>VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)</b>
Meta 01	11.265	R\$ 67,12	R\$ 756.106,80	12	135.180	R\$ 9.073.281,60
Meta 02	5.900	R\$ 29,00	R\$ 171.100,00	12	70.800	R\$ 2.053.200,00
Meta 03	16.090	R\$ 9,14	R\$ 147.062,60	12	193.080	R\$ 1.764.751,20
Meta 04	65.351	R\$ 9,53	R\$ 622.795,03	12	784.212	R\$ 7.473.540,36
Diárias	--	--	R\$ 116.709,93	12	--	R\$ 1.400.519,16
<b>TOTAL</b>	<b>98.606</b>	<b>--</b>	<b>R\$ 1.813.774,36</b>	<b>-</b>	<b>1.183.272</b>	<b>R\$ 21.765.292,32</b>





Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 26/10/2021, às 19:33, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/10/2021, às 16:27, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0065324** e o código CRC **C7FC8923**.

---

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

---

2021/0000774

DPAI ASCOV - 0065324v11